



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 25/2022 25/03/2022 13:17	DISPONIBILIZADO EM: 25/Março/2022	Comissões: CCJL 25/03/2022
APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 05/04/2022		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente projeto tem por finalidade alterar a Lei nº 8.272, de 27 de março de 2018, que aprovou a celebração de Protocolo de Intenções com a Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.272, de 2018, as despesas referentes ao valor da anuidade devem ocorrer por conta da dotação orçamentária "01.01.01.031.0018.2001 - Manutenção das Atividades Legislativas - 3.3.90.39.99.02.00.00 - Associações, Federações e Confederações".

Todavia com a implementação do novo Plano Plurianual, a dotação foi modificada para "01.01.01.031.0017.2001 - Manutenção das Atividades Legislativas - 3.3.90.39.99.02.00.00 - Associações, Federações e Confederações".

Devido à referida modificação do código no programa inserido Plano Plurianual, faz-se necessária a adequação pretendida por este projeto, para que o pagamento da anuidade continue a ser efetuado.

Diante das justificativas acima apresentadas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Caxias do Sul, 24 de março de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DENISE PESSÔA

Presidenta

TATIANE FRIZZO

1ª Vice-Presidente

VELOCINO JOÃO UEZ

2º Vice-Presidente

JOSE PASCUAL DAMBROS

1º Secretário

CLOVIS DE OLIVEIRA

2º Secretário



PROJETO DE LEI nº 25/2022

LEI Nº ..., DE ..., DE DE ...

Altera a Lei nº 8.272, de 27 de março de 2018, que aprova a celebração de Protocolo de Intenções com a Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL.

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.272, de 27 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

...

Parágrafo único. As despesas decorrentes da contribuição mencionada no *caput* deste artigo correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.99.02.00.00 - Associações, Federações e Confederações. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL